PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2008/0170(CNS)

23.1.2009

ALTERAÇÕES
1 - 6

Projecto de parecer
Hiltrud Breyer
(PE418.117v01-00)

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Proposta de decisão
(COM(2008)0530 – C6-**** – 2008/0170(CNS))

AM_Com_LegOpinion

Alteração 1
Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Proposta de decisão
N.º 1

Projecto de parecer	*Alteração*
1. Congratula-se com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência enquanto tratado internacional juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos que consolida os direitos das mulheres e das jovens com deficiência; lamenta que apenas quatro Estados-Membros tenham, até ao momento, ratificado a Convenção e o Protocolo; insta a Comissão e os Estados-Membros a introduzirem todas as disposições da Convenção na legislação comunitária e nacional;	1. Congratula-se com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência enquanto tratado internacional juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos que consolida os direitos das mulheres e das jovens com deficiência; lamenta que apenas quatro Estados-Membros tenham, até ao momento, ratificado a Convenção e o Protocolo; insta a Comissão e os Estados-Membros a introduzirem todas as disposições da Convenção na legislação comunitária e nacional ***e prever as medidas e os meios financeiros necessários à sua aplicação em prazos definidos, fixando os objectivos quantitativos;***

Or. fr

Alteração 2
Eva-Britt Svensson

Proposta de decisão
Nº 1-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	1-A. Exorta os Estados-Membros a elaborarem planos de acção nacionais para alcançarem os objectivos formulados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Abril de 2007, sobre a situação das mulheres com deficiência na União Europeia*;

_____

** JO C 74 E de 20.3.2008, p. 742.*

Or. sv

Alteração 3
Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Proposta de decisão
N.º 2

Projecto de parecer	*Alteração*
2. Sublinha que, a fim de assegurar a igualdade de tratamento e a igualdade de direitos das mulheres e das jovens com deficiência, a perspectiva de género deve ser aplicada nas decisões relativas a políticas e medidas destinadas a pessoas com deficiência e no âmbito da sua execução em todas as áreas, especialmente no que se refere ao direito ao trabalho, à integração no local de trabalho, à educação e à luta contra a discriminação;	2. Sublinha que, a fim de assegurar a igualdade de tratamento e a igualdade de direitos das mulheres e das jovens com deficiência, a perspectiva de género deve ser aplicada nas decisões relativas a políticas e medidas destinadas a pessoas com deficiência e no âmbito da sua execução em todas as áreas, especialmente no que se refere ao direito ao trabalho, à integração no local de trabalho, à educação ***e à formação ao longo da vida*** e à luta contra a discriminação;

Or. fr

Alteração 4
Marie Panayotopoulos-Cassiotou

Proposta de decisão
Nº 2-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	2-A. Em referência ao protocolo, chama a atenção para a importância da aprendizagem e da utilização das novas tecnologias para melhorar as condições de vida das raparigas e mulheres deficientes, e incentiva a investigação para esse fim, tendo presentes as normas jurídicas relativas à bioética em cada

Estado-Membro;

Or. fr

Alteração 5
Edite Estrela

Proposta de decisão
N.º 3

Projecto de parecer	*Alteração*
3. Reconhece que as mulheres e as jovens com deficiência se encontram frequentemente expostas, dentro e fora de casa, a um maior risco de violência, a lesões ou a abuso, ao abandono ou a um tratamento negligente e a maus-tratos, incluindo a exploração e abuso sexuais, a esterilização forçada, o casamento forçado e o isolamento;	3. Reconhece que as mulheres e as jovens com deficiência se encontram frequentemente expostas, dentro e fora de casa, a um maior risco de violência, a lesões ou a abuso, ao abandono ou a um tratamento negligente e a maus-tratos, incluindo a exploração e abuso sexuais, a esterilização forçada, o ***casamento e o internamento forçados*** e o isolamento;

Or. en

Alteração 6
Roselyne Lefrançois

Proposta de decisão
Nº 4-A (novo)

Projecto de parecer	*Alteração*
	4-A. Considera que os Estados-Membros deveriam prestar maior atenção às mães deficientes, que podem ser confrontadas diariamente com dificuldades específicas e, designadamente facultar-lhes sistematicamente formas de assistência ajustadas às suas necessidades;

Or. fr